



ESTADO DE SERGIPE

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 025/71

Prorroga prazo para elaboração, pelo Tribunal de Contas, do parecer prévio às Contas prestadas pelos Prefeitos Municipais, referentes ao exercício de 1970.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem os artigos 62, § 2º e 63, §§ 4º e 5º, da Lei Complementar nº 2, de 1º de outubro de 1968 (Lei Orgânica dos Municípios), com a nova redação que lhes deu a Lei nº 1.687, de 30 de agosto de 1971, modificando a Lei nº 1.640, de 1º de setembro de 1970;

1. CONSIDERANDO que, ao Tribunal de Contas cumpre emitir Parecer Prévio, dentro de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta), contados da data de entrega no protocolo de sua Secretaria, sôbre as Contas do exercício financeiro anterior, prestadas pelos Prefeitos Municipais;

2. CONSIDERANDO que, para o desempenho dessa obrigação Constitucional, os Prefeitos Municipais devem remeter as suas Prestações de Contas ao Tribunal dentro no prazo do artigo 30, § 1º, item II, do Decreto-Lei nº 272, de 23 de janeiro de 1970, alterado pela Lei nº 1.685, de 24 de agosto de 1971, combinado com as disposições do artigo 62, § 3º, da Lei Complementar nº 2, de 1º de outubro de 1968, com a redação da Lei nº 1.687, de 30 de agosto de 1971;

3. CONSIDERANDO que, vinte e dois (22) Prefeitos Municipais deixaram de entregar ao Tribunal, no prazo anteriormente fixado, as suas Prestações de Contas, e sômente vieram a fazer a partir de 26 até 30 de abril do corrente ano, em face da prorrogação que lhes concedeu a Lei nº 1.665, de 23 de abril de 1971;

4. CONSIDERANDO que, das setenta e quatro (74) Prefeituras existentes no Estado de Sergipe, setenta e dois (72) processos de Prestações de Contas chegaram ao Tribunal incompletos, razão pela qual baixaram em diligência às Prefeituras de origem para a junta-da de demonstrações contábeis e de outros documentos indispensáveis ao estudo e parecer, o que não permitiu, em relação as mesmas, trabalhasse normalmente o Tribunal dentro dos prazos antes previstos pela legislação;

5. CONSIDERANDO que, em face dos motivos apontados, os prazos anteriores concedidos ao Tribunal, ora modificados, se esgotaram sem que os processos se encontrassem devidamente instruídos, justificando a imediata providência legislativa no sentido da alteração das datas prefixadas para a elaboração dos Pareceres pelo Tribunal de Contas;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica prorrogado por sessenta (60) dias o prazo concedido ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para emitir Parecer Prévio às Prestações de Contas dos Prefeitos Municipais e as encaminhar às Câmaras Municipais até o dia vinte e sete (27) de outubro de 1971, de acordo com as disposições estabelecidas nos artigos 62, § 2º, e 63, §§ 4º e 5º, da Lei Complementar nº 2, de 1º de outubro de 1968, com a nova redação que lhes deu a Lei nº 1.687, de 30 de agosto de 1971.

Art. 2º - A prorrogação de que trata o artigo anterior será comunicada aos Presidentes das Câmaras Municipais, fazendo-se acompanhar de cópia autêntica desta Resolução.

Art. 3º - A presente Resolução tem vigência a partir do dia vinte e oito (28) de agosto de 1971, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 09 de setembro de 1971, 150º da Independência e 83º da República.

[Handwritten Signature]

Juiz Presidente JUAREZ ALVES COSTA

[Handwritten Signature]

Juiz JOSÉ AMADO NASCIMENTO

[Handwritten Signature]

Juiz CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO

[Handwritten Signature]

Juiz JOAO EVANGELISTA MACIEL PORTO

[Handwritten Signature]

Juiz JOAO MOREIRA FILHO

[Handwritten Signature]

Juiz JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE

Juiz MANOEL CABRAL MACHADO

[Handwritten Signature]

PROCURADOR DA FAZENDA PUBLICA.